



Publique-se Inclua-se em
Civis se 3
14/03/96
RICHARDO FRAPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1995.

DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

ENTREGUE A MESA EM:
-818 17548 001548

FLS. N.º 04
PROC. 570

Autorizando o Poder Executivo a receber a título de doação, de empresas privadas, ambulâncias que serão destinadas aos serviços públicos de saúde do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de empresas privadas, em forma de doação, ambulâncias que serão destinadas aos serviços públicos de saúde do Estado.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Estado da Saúde, através dos órgãos competentes, estabelecer a destinação das ambulâncias.

Artigo 3º - A empresa industrial ou comercial que fizer a doação, fica autorizada a exibir sua propaganda comercial na própria ambulância.

§ Único - A forma, a dimensão e os caracteres de tal propaganda serão definidos através de Decreto Regulamentador.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei naquilo que couber, e por Decreto, 60 (sessenta) dias após a data da publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O que mais se ouve falar hoje em dia, é no calamitoso estado de carência do sistema público de saúde. De todos

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
570 de 1510211956
Atuado c/ 02 folhas
Ass. [assinatura]



FLS. N.º	32
PROC.	570
	2

cont.

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

os setores, provém as mais diversas necessidades.

Cada dia que passa, mais e mais pessoas são obrigadas a recorrer aos serviços públicos de saúde. Isto implica numa demanda aumentada e, conseqüentemente, o que constatamos é que a estrutura pública não consegue mais atender aos grandes desafios principalmente da área da saúde. Nesse sentido, é importantíssima a participação da iniciativa privada para minimizar as dificuldades que a administração pública enfrenta.

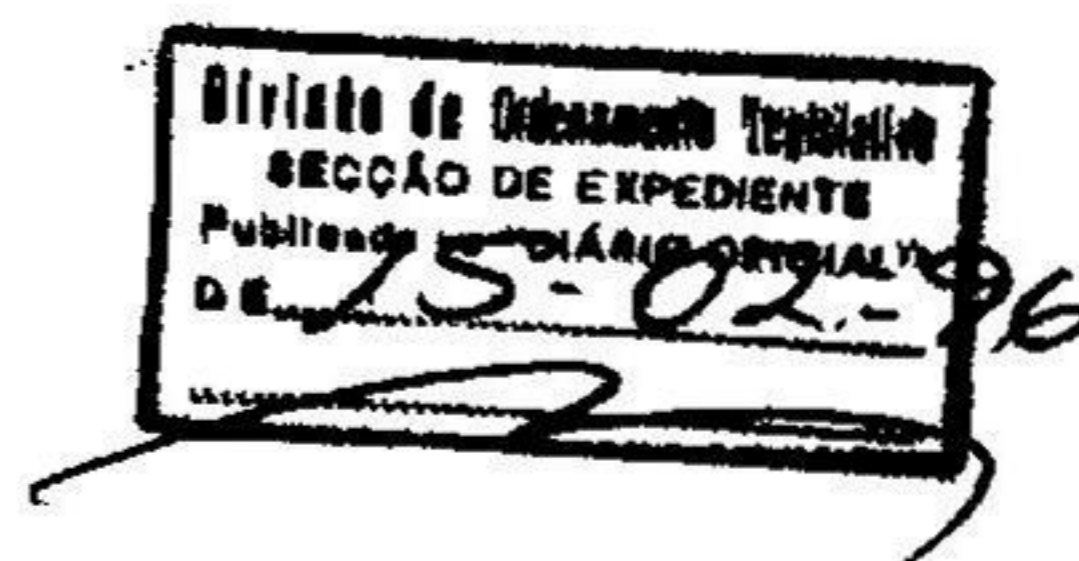
A remoção de pacientes é um dos pontos de grande necessidade na área da Saúde. As ambulâncias que o Estado dispõe não conseguem atender à demanda existente. Daí, a principal razão da presente proposição para a qual espero a melhor acolhida nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
(assinaturas)
SDC, 14 / 2 / 1996

Chefe de Seção



JAN/as.

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 11ª à 15ª Sessões Ordinárias (de 16 a 27 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 570
P

D.O.L. 27 de fevereiro de 1996

P

As Comissões de:		
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene
4	3	2 96
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL		

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18/3/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19/03/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Cláudio Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

21/03/96

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA


segue juntada parecer do

Relator - C. C. J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 04

S. C. 29 103 196


SECRETARIO DE COMISSÃO